



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 813 DE 10 DE AGOSTO DE 2022. AUTOR: LUÍS FERNANDO DA SILVA (Fernando Beleza)

**EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Remédio em Casa e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado o Programa Municipal Remédio em casa, com objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosa, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas de doenças crônicas e degenerativas, usuárias do SUS- Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamentos regular.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art.1º os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - que residem no município de Porto Real;
- II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. A implementação do Programa Remédio em casa será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através de órgão da administração direta e indireta, tais como equipe da secretaria de saúde ou PSFs.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, a expedir as instruções necessária ao fiel cumprimento da presente lei.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003200370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

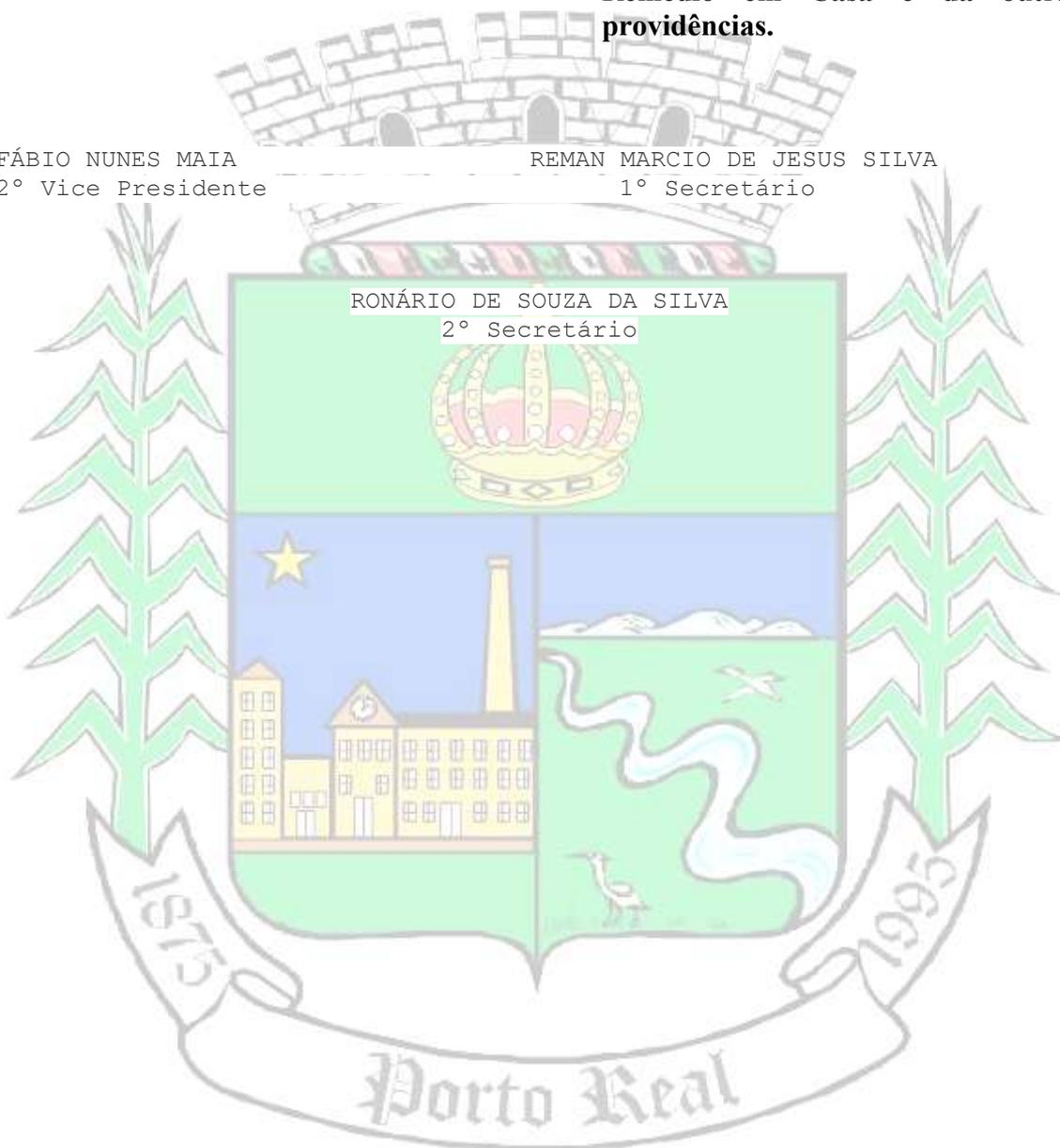
**AUTÓGRAFO DA LEI Nº 813 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**  
**AUTOR: LUÍS FERNANDO DA SILVA (Fernando Beleza)**

**EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Remédio em Casa e dá outras providências.**

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003200370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS- Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular, a fim de trazer mais segurança à esse público, nesse período pandêmico pois são os mais suscetíveis a complicações.

O projeto prevê ainda que, além de comprovação das situações pessoais estabelecidas no art, 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em casa deverão demonstrar o preenchimento em obter os benefícios do Programa Remédio em casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I) que residem no município de Porto Real.
- II) que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ainda ressaltar que a entrega de remédio em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e aglomeração de um grande número de pessoas no local, como também a sobrecarga de atendimento realizada pelos servidores municipais otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Por tanto este projeto de lei tem objetivo de universalizar a oferta deste tratamento para todo município.

Por estes motivos, requer o apoio dos Nobres pares dessa Casa Legislativa, na apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003200370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

